

PROCESSO: 1127685
NATUREZA: Monitoramento Auditoria Operacional
PRINCIPAL: 958267 – Auditoria Operacional
PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Mariana
RESPONSÁVEL: Juliano Vasconcelos Duarte – Prefeito Municipal

À Secretaria da 2ª Câmara,

Trata-se de Monitoramento de Auditoria Operacional decorrente das determinações e recomendações impostas ao Município de Mariana nos autos da Auditoria Operacional n. 958267, instaurada com o objetivo de avaliar o desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial os ambientais e os de concentração das atividades econômicas.

Em sessão do dia 21/05/2024, o colegiado da 2ª Câmara aprovou o acórdão de Relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, que determinou, além da aplicação de multa pessoal ao Prefeito Municipal Celso Cota Neto, a apresentação do plano de ação contemplando as medidas a serem adotadas para o cumprimento das recomendações exaradas na Auditoria Operacional n. 958267, **nos moldes do art. 8º, caput, da Resolução n. 16/2011 deste Tribunal**, uma vez que a documentação apresentada não contempla um “Plano de Ação” na forma e conteúdo deste normativo.

Considerando que, até o momento não houve manifestação do gestor e, considerando ainda, mudança de gestão no município de Mariana a partir de 1º de janeiro de 2025, determino que o atual Prefeito, Senhor Juliano Duarte, seja intimado, por via postal, DOC e meio eletrônico, na forma do disposto no art. 245, § 2º, da Resolução 024/2023, para que no prazo de **30 (trinta) dias**, **apresente o plano de ação que contemple as medidas que serão adotadas para o cumprimento das recomendações exaradas na Auditoria Operacional n. 958267**, devendo ser encaminhada cópia do acórdão (peça 20 do SGAP, processo 958267) para subsidiar a elaboração do plano de ação.

Advirta-o que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa, com fulcro no art. 85, VI, da Lei Complementar n. 102/2008, por descumprimento de determinação deste relator.

Tribunal de Contas, em 02 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Mauri Torres
Relator
(assinado digitalmente)